

**Prefeitura de Caruaru**

GP - Gabinete do Prefeito

28 de Março de 2023

**Ofício 2.952/2023****Destinatário**

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor

**Bruno Henrique Silva de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a criação do quarto Conselho Tutelar no município de Caruaru, e altera a Lei nº 6.316, de 07 de junho de 2019 e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

---

—  
**Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos**

Prefeito de Caruaru

**Anexos:**

MINUTA\_CONSELHO\_merged\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	28/03/2023 13:54:31	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D40E-B3B4-BB73-BB0C**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 021/2023

Excelentíssimos(as)  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, em regime de urgência, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que *“Dispõe sobre a criação do quarto Conselho Tutelar no município de Caruaru, e altera a Lei nº 6.316, de 07 de junho de 2019 e dá outras providências.”*

Tal propositura objetiva instituir o quarto Conselho Tutelar, para ampliar a capacidade da administração deste Município de promover e defender os direitos de crianças e adolescentes residentes nas áreas urbana e rural. Importa assinalar que atualmente existem três Conselhos Tutelares, que fazem o atendimento das situações de violação e negação dos direitos de crianças e adolescentes, direitos esses positivados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e nos Sistemas Únicos de Saúde, Assistência Social e o de Atendimento Socioeducativo.

A compreensão do Executivo Municipal é de que Caruaru necessita avançar no indispensável movimento de consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos Humanos e Fundamentais de Criança e Adolescente, sendo essencial, portanto, a criação do quarto Conselho Tutelar. Os motivos estão associados a capacidade de ampliar a defesa e consubstanciados no fato de Caruaru ter uma estimativa populacional é de 395.911hab muito próxima da marca de 400 mil hab. Distribuídos em 920,611 km<sup>2</sup>, com 80,561 km<sup>2</sup> perímetro urbano e os 840,05 km<sup>2</sup> uma expressiva zona rural.<sup>1</sup>

Portanto, é necessário atender ao que determina a Lei Municipal nº 6316/2019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar no Município de Caruaru e dá outras providências, que no Art. 3<sup>a</sup> definiu que exista um Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes, fato muito próximo de acontecer.

A previsão da Lei Municipal tem consonância com a Resolução N.º 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) que no *“Art. 3º / 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes”* (BRASII, Resolução n.º 231/2022). Observa-se que é no mínimo um órgão para cada 100 mil hab. Não havendo vedação para ir além do previsto na aludida resolução nacional.

Há de se observar, que o Conanda ao estabelecer no artigo supracitado uma proporção mínima de um órgão (Conselho Tutelar) para cada 100 mil habitantes para criação e manutenção Conselhos Tutelares, o faz tendo em consideração uma premissa básica que oriente os Direitos Humanos, no caso Direito Fundamental, por esté previsto na legislação nacional: *“as disposições legais sobre direitos humanos são sempre mínima”*. Que dizer, que esses direitos devem sempre ser normatizados em padrões mínimos, e sempre que

<sup>1</sup> Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Caruaru> Acesso: 26 mar. 2023

possível os entes federativos podem e devem ir além desses padrões.

Nesta linha, a iniciativa do município de criar mais um Conselho Tutelar responde nitidamente as determinações contidas no Artigo 3, item 2 e 3 da **Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989)** ratificada pelo Brasil e promulgada através do decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990:

*“Artigo 3*

*(...)*

*2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas (grifo nosso)*

*3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.” (ONU, 1989). (g/n)*

Avançando nos argumentos jurídicos, que justificam a decisão da gestão municipal em dotar Caruaru de mais um Conselho Tutelar, recorre-se aos Art. 227 da Constituição Federal de 1988 e Art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, transcritos:

*“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*

*“Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.” (BRASIL. ECA, Lei nº 8.069/1990).”*

É essencial considerar que a propositura de mais um Conselho Tutelar procura assegurar o princípio da **absoluta prioridade** constitucionalizada em 1988 e que a interpretação e aplicação das normas jurídicas, entre as quais e da Lei Municipal nº 6316/2019 e da Resolução N.º 231/do Conanda, é para garantir **“as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”**, conforme artigo estatutista acima transrito. (grifo nosso).

Além do aumento de três para quatro o número de Conselhos Tutelares no município de Caruaru é preciso que a atual Lei Municipal nº 6316/2019 se adeque a Resolução N.º 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conanda que estabelece:

*“Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:*

*I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;*

*II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas. (BRASIL. SINASE, Resolução n.º 231/2022).”*

Frente ao exposto e em nome da absoluta prioridade, constitucionalizada em 1988, regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e em consonância com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Prefeito do Município de Caruaru solicitar, em caráter de urgência, que a Câmara de Vereadores aprecie o Projeto de Lei para que entre em vigor imediatamente.

Ante o exposto, conto desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis e envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

RODRIGO ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:039574724  
40

Assinado de forma digital  
por RODRIGO ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:03957472440  
Dados: 2023.03.28  
13:48:45 -03'00'

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito

<b>1.</b>	<b>TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>		
<input type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)		
<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)		
<b>2.</b>	<b>DESCRIPÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>		
ADEQUAÇÃO A RESOLUÇÃO N° 231 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 DO CONANDA E O ATENDIMENTO ADEQUADO A POPULAÇÃO DE ACORDO COM O NÚMERO DE HABITANTES DO MUNICÍPIO.			
<b>3.</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE</b>		
<b>QUANTIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
05	VENCIMENTOS + PATRONAL INSS	R\$ 336.291,48	
05	1/3 FÉRIAS	R\$ 91.882,92	
	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>R\$ 428.174,40</b>	
<b>4.</b>	<b>PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO</b>		
<b>MÊS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>		
EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	
JANEIRO	R\$ -	R\$ 25.868,58	R\$ 25.868,58
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 25.868,58	R\$ 25.868,58
MARÇO	R\$ -	R\$ 25.868,58	R\$ 25.868,58
ABRIL	R\$ -	R\$ 25.868,58	R\$ 25.868,58
MAIO	R\$ -	R\$ 25.868,58	R\$ 25.868,58
JUNHO	R\$ -	R\$ 25.868,58	R\$ 25.868,58
JULHO	R\$ -	R\$ 25.868,58	R\$ 25.868,58
AGOSTO	R\$ -	R\$ 25.868,58	R\$ 25.868,58
SETEMBRO	R\$ -	R\$ 25.868,58	R\$ 25.868,58
OUTUBRO	R\$ -	R\$ 25.868,58	R\$ 25.868,58
NOVEMBRO	R\$ -	R\$ 25.868,58	R\$ 25.868,58
DEZEMBRO	R\$ -	R\$ 143.620,02	R\$ 143.620,02
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 428.174,40</b>	<b>R\$ 428.174,40</b>
<b>6.</b>	<b>COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>		
<p><b>Atenção:</b> Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2023 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.</p>			
<p><input type="checkbox"/> À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante <input checked="" type="checkbox"/> redução da despesa prevista na LOA 2023 conforme proposição anexa <input type="checkbox"/> aumento da receita <input type="checkbox"/> utilização de recurso decorrente de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. ____;</p>			
<p><input checked="" type="checkbox"/> Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de <b>2023</b>, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).</p>			
<p>Assinatura digital do titular da UO requisitante</p>			

1.	<b>FINALIDADE</b>
ADEQUAÇÃO A RESOLUÇÃO Nº 231 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 DO CONANDA E O ATENDIMENTO ADEQUADO A POPULAÇÃO DE ACORDO COM O NÚMERO DE HABITANTES DO MUNICÍPIO.	

2.	<b>JUSTIFICATIVA</b>
ATENDIMENTO EFETIVO E DE QUALIDADE COM INTUITO DE TORNAR O CONSELHO TUTELAR MAIS ATUANTE NA GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CARUARU.	

3.	<b>IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA</b>			4.	<b>IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA</b>		
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025		EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 428.174,40	R\$ 428.174,40	AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 428.174,40	R\$ 428.174,40
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.318.504.000,00	R\$ 1.385.005.000,00	R\$ 1.454.289.000,00	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 46.916.000,00	R\$ 48.441.000,00	R\$ 49.895.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,00%	0,03%	0,03%	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,00%	0,88%	0,86%

5.	<b>OBSERVAÇÕES DIVERSAS</b>
A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS RECEITAS CORRENTES PREVISTAS, DEDUZIDAS AS RECEITAS DE CAPITAL.	

Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2023

*Dispõe sobre a criação do quarto Conselho Tutelar no município de Caruaru, e altera a Lei nº 6.316, de 07 Junho de 2019 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 55, IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o quarto Conselho Tutelar no Município de Caruaru, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 6316/2019.

**Parágrafo único.** O Conselho Tutelar criado por esta Lei terá igual estrutura de seus semelhantes e os ocupantes da função de conselheiros tutelares se investem das mesmas prerrogativas inerentes a função de conselheiros tutelar.

**Art. 2º** A composição do Conselho Tutelar criado por essa Lei, se dará no próximo processo de escolha, em conjunto com demais pretendentes a função dos outros três Conselhos Tutelares.

**Art. 3º** A posse dos membros do quarto Conselho Tutelar se dará na mesma data dos ocupantes dos demais conselhos.

**Art. 4º** Os artigos 4º, *caput*, e o inciso III do art. 7º, da Lei nº 6.316, de 07 Junho de 2019, passam vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, portadores de títulos eleitorais expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, em Processo de Escolha realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério*

*Público, tudo em observância as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com o apoio institucional da Administração Pública Municipal, utilizando-se da estrutura prevista para as eleições de candidatos a cargos eletivos, inclusive das urnas eletrônicas oficiais.”*

*“Art. 7º ...*

*“III- 3ª Fase: escolha via sufrágio universal, e voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no respectivo município, inscritos no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao processo de escolha presidencial, e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru.”*

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária municipal da secretaria responsável pela política de assistência social, assegurando o pleno funcionamento do quarto Conselho Tutelar, inclusive a remuneração de seus membros.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a fiel execução desta Lei.

**Art. 7º** Revoga-se o Art. 15 da Lei nº 6.316, de 07 Junho de 2019.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Jaime Nejaim, 28 de março de 2023, 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:03957472440

Assinado de forma digital  
por RODRIGO ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:03957472440  
Dados: 2023.03.28  
13:49:20 -03'00'

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito